



Número: **0801903-44.2020.8.18.0136**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Sul 1 Anexo II Bela Vista**

Última distribuição : **01/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.387,50**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FLAVIO DE OLIVEIRA (AUTOR)	CELSO THALYSSON SOARES E SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14920 379	24/02/2021 09:14	AUTOR: FLAVIO DE OLIVEIRA REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	Ata da Audiência



Poder Judiciário

JUIZADO ESPECIAL CIVEL ZONA SUL 1, ANEXO II
RODOVIA BR 316, KM 05 – BELA VISTA – CEP 64.039-200 – TERESINA PI.
FONE FAX: (86) 3215 7435

PROCESSO ELETRONICO Nº 0801903-44.2020.8.18.0136

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: FLAVIO DE OLIVEIRA

ADV. REQUERENTE: CELSO THALYSSON SOARES E SILVA, OAB/PI 7434.

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,

PREPOSTO: ALANA STEFANE LIMA FERREIRA - CPF 070.310.963-40

ADV. DO REQUERIDO : HERISON HELDER PORTELA PINTO,OAB PI 5367

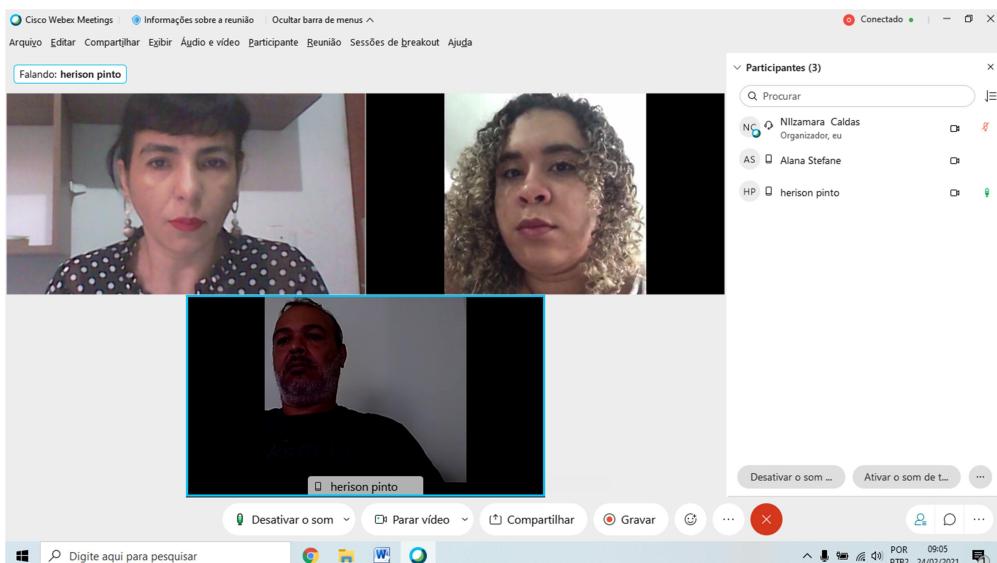
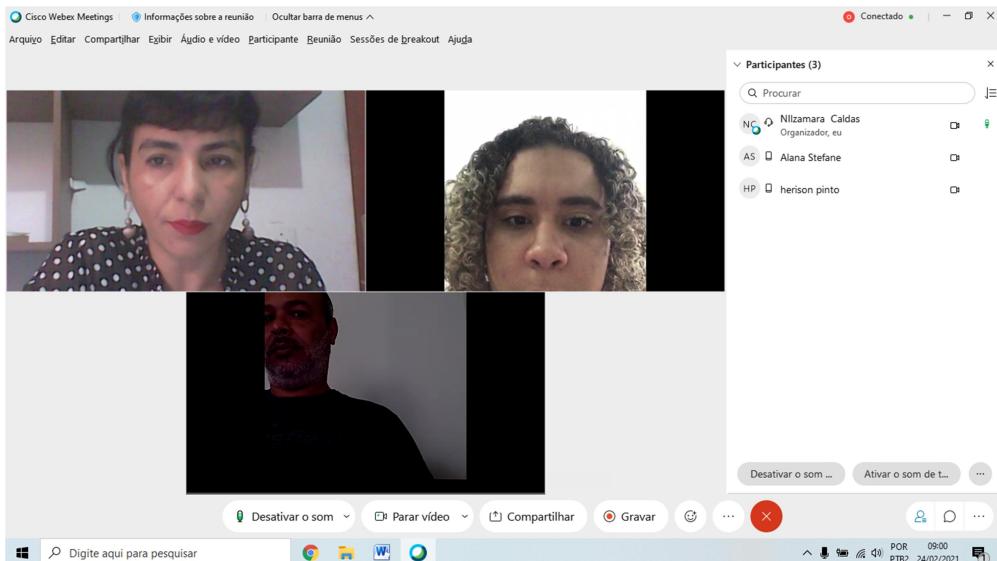
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Às 09horas, do dia 24 de Fevereiro de 2021, em ambiente virtual por meio da Plataforma de Videoconferência Webex Meetings, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Dr. João Henrique Sousa Gomes, comigo, Auxiliar da Justiça, Nilzamara Vieira Caldas Guimaraes, verificou-se no horário marcado os seguintes acessos à sala virtual:: parte requerida, por meio de preposto, acompanhado de advogado. Conciliação e instrução prejudicadas em razão da ausência injustificada da parte autora, não obstante a intimação realizada. Parte requerida se manifestou: MM. JUIZ, a seguradora ré impugna toda documentação apresentada pelo autor na exordial, pois eis que dentre elas não consta Laudo Complementar do IML documento hábil e capaz para determinar o grau da suposta lesão sofrida, nem documento médico algum relativo ao membro afetado, tudo conforme a Lei 11.945/09 e Lei 6.194/74, bom como a Súmula 474 do STJ. DESTACA-SE ainda que o autor requereu o SINISTRO de forma administrativo perante a seguradora líder, e após detida análise médica documental foi verificado a PAGAMENTO DE R\$ 1.687,50 REAIS, referente A LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO EM 50% conforme narrada pela autor na exordial, paga por meio de transferência para conta indicada pelo próprio autor no pedido administrativo, valor correspondente a suposta lesão sofrida e quitado a indenização, conforme Lei supra citada, não havendo que se falar em pagamento de complementação, não havendo novas provas do agravamento da sequela para que haja tal direito. Ademais, o caso em apreço versa sobre pedido de indenização por danos físicos causados por acidente de trânsito onde o autor não junta laudo do IML com a descrição de sua suposta sequela em seu grau de limitação de função e membro afetado e agravado, ficando o juizado totalmente incompetente para processar e julgar tais causas, onde necessite de prova mais técnica e menos complexa, rito incompatível com o dos juizados especiais, razão pela qual a demanda deverá ser redistribuída na justiça comum, sendo extinta neste juizado. Diante do exposto, visto que já não há prova suficiente dos fatos alegados na exordial sobre a suposta sequela, nem tão pouco foi juntado laudo complementar do IML, REQUER a IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PEDIDOS, ao tempo em que reitera em todos os termos a peça contestatória, requerendo ao final o arquivamento e baixa dos autos na distribuição.. Pede deferimento. Nada mais a constar. Ato contínuo, foi encerrada a audiência, que vai assinada eletronicamente apenas pela presidente do ato e remetidos os autos conclusos ao MM. Juiz para sentença.

Nilzamara Vieira Caldas Guimaraes

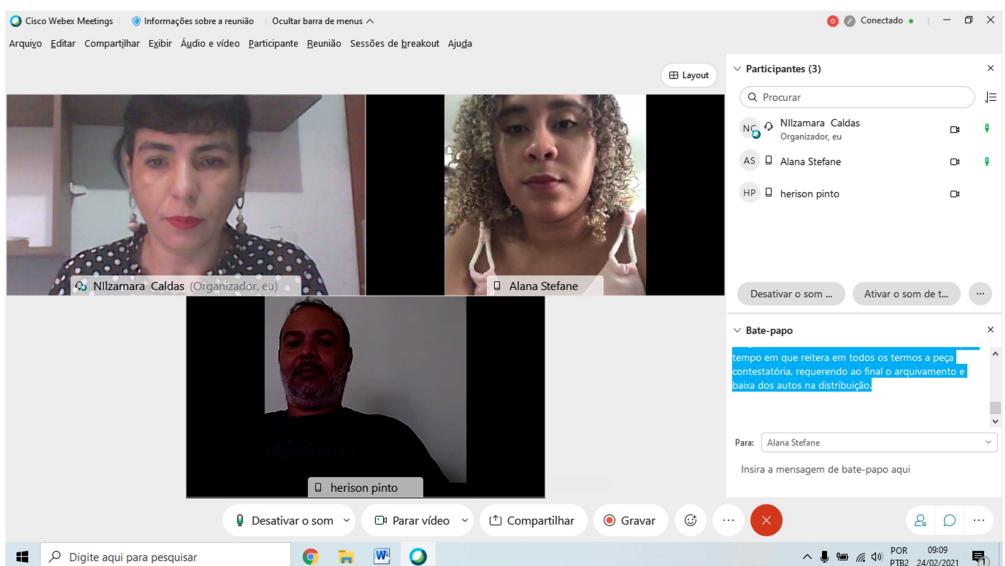
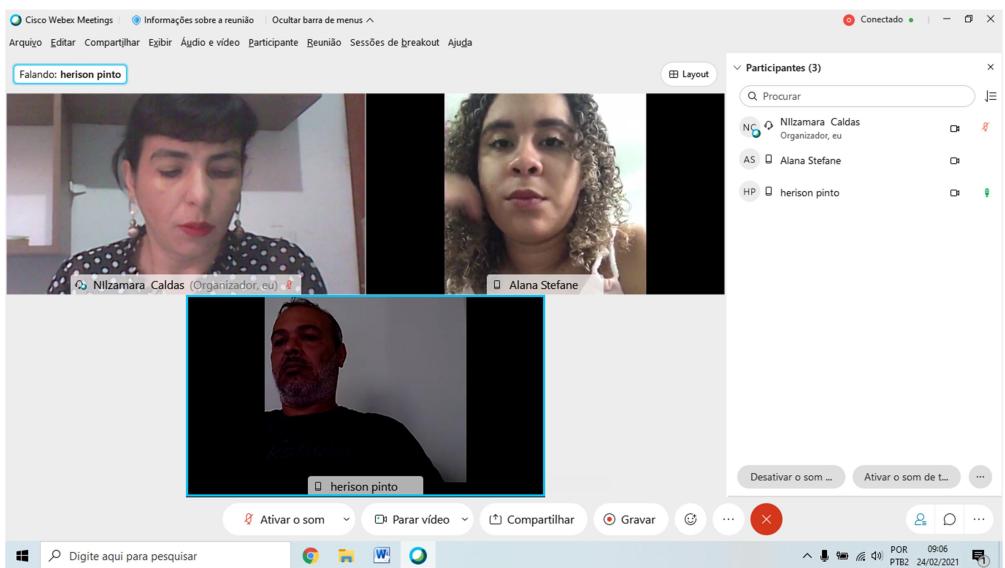


Juíza Leiga - JECC Bela Vista-Sede



Assinado eletronicamente por: NILZAMARA VIEIRA CALDAS - 24/02/2021 09:14:41
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022409141019100000014101156>
Número do documento: 21022409141019100000014101156

Num. 14920379 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NILZAMARA VIEIRA CALDAS - 24/02/2021 09:14:41
<http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022409141019100000014101156>
Número do documento: 21022409141019100000014101156

Num. 14920379 - Pág. 3